

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5284, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Mesa da Câmara

Autoriza a revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2017, fica a Câmara Municipal de Taubaté autorizada a proceder revisão anual correspondente ao período entre maio de 2016 e abril de 2017, de vencimentos dos seus servidores ativos e proventos dos inativos e pensionistas, na base de 4,08%, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2017.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2017, fica a Câmara Municipal de Taubaté autorizada a proceder revisão anual correspondente ao período entre maio de 2016 e abril de 2017, dos subsídios dos seus servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, na base de 4,08%, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo